



Évora, 6 de Janeiro 2026

**CARTA ABERTA AOS GRUPOS PARLAMENTARES
DOS PARTIDOS POLÍTICOS REPRESENTADOS NA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Assunto: Revisão Urgente do Decreto-Lei n.º 18/2023 relativamente à Reforma Antecipada para Pessoas com Displasia Óssea

Exmos. Senhoras e Senhores Deputados,

A ANDO Portugal – Associação Nacional de Displasias Ósseas dirige-se a V. Exas. para denunciar a injustiça social que atinge pessoas com displasias ósseas assim como com outras doenças raras com elevado impacto músculo-esquelético, impedidas de aceder de forma justa à reforma antecipada por incapacidade.

As displasias ósseas são condições ósseas raras, de origem genética, crónicas e com progressivo grau de incapacidade motora.

A legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2023 de 3 de março, que regula a antecipação da idade de pensão de velhice das pessoas com deficiência, ignora a realidade clínica e funcional das doenças raras, impondo barreiras que inviabilizam o exercício de um direito fundamental de proteção social.

ANDO Portugal
Associação Nacional de Displasias Ósseas
info@andoportugal.org

As displasias ósseas são mais de 770 doenças raras de origem genética, permanentes e degenerativas, que provocam deformidades, dor crónica, mobilidade reduzida e complicações multissistémicas.

Após os 40-45 anos, a deterioração funcional acelera devido ao desgaste articular precoce e fadiga crónica, tornando o trabalho praticamente impossível. Apesar desta realidade clínica, vivida por centenas de pessoas em Portugal e amplamente documentada, a legislação vigente impõe requisitos que estas pessoas não conseguem cumprir, perpetuando uma injustiça social evidente.

O Decreto-Lei n.º 18/2023 exige cumulativamente idade mínima de 60 anos, 15 anos de descontos e incapacidade igual ou superior a 80% certificada pelo AMIN. Embora tais requisitos possam ser adequados em casos de incapacidade adquirida na idade adulta, são profundamente desajustados para pessoas com displasias ósseas. Estas enfrentam limitações severas desde cedo, com cirurgias, hospitalizações e baixas prolongadas que tornam impossível acumular os 15 anos de descontos exigidos. Não se trata de falta de vontade ou esforço, mas de impossibilidade médica objetiva.

O atual quadro legislativo só contabiliza descontos após a obtenção do AMIN com incapacidade $\geq 80\%$. Esta exigência ignora que muitas pessoas com displasias ósseas vivem com limitações severas durante décadas antes de obter o documento, seja por diagnóstico tardio, dificuldades de acesso ou avaliações incorretas. Assim, anos de trabalho com incapacidade real são desconsiderados, criando uma dupla penalização injustificável.

A exigência de idade mínima de 60 anos para reforma antecipada sem penalizações é desajustada para pessoas com displasias ósseas. A evidência clínica mostra que a deterioração funcional ocorre frequentemente após os 40 anos, com dor incapacitante, fadiga extrema e limitações de mobilidade que tornam o trabalho impossível. Obrigar estas pessoas a esperar até aos 60 significa condená-las a anos de sofrimento, dependência económica e exclusão social. A situação agrava-se porque muitas têm esperança de vida reduzida ou complicações graves que limitam severamente a qualidade de vida nas últimas décadas.

A ANDO Portugal reconhece que o Decreto-Lei n.º 18/2023 foi um avanço no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, em linha com a Convenção da ONU. Contudo, é essencial que a lei evolua para contemplar as especificidades das doenças raras congénitas, progressivas e degenerativas, cuja realidade clínica e laboral difere das incapacidades adquiridas. Esta revisão não é um privilégio, mas uma exigência de justiça e equidade, garantindo acesso efetivo aos direitos que a lei pretende assegurar.

Neste sentido, a ANDO Portugal propõe a revisão do Decreto-Lei n.º 18/2023, introduzindo critérios específicos para doenças ósseas raras e outras condições congénitas ou de manifestação precoce com impacto funcional progressivo. Essa revisão deve permitir a redução ou dispensa do requisito de 15 anos de descontos sempre que, clinicamente comprovado, a incapacidade permanente e a sua evolução tenham tornado impossível atingir esse período contributivo.

Propõe-se que seja contabilizado o período contributivo anterior à obtenção do AMIN, sempre que exista comprovação médica de incapacidades significativas já presentes, através de relatórios clínicos ou hospitalares que atestem a condição permanente.

Solicita-se que a reforma antecipada seja acessível a pessoas com grau de incapacidade $\geq 60\%$, em vez dos atuais 80%, reconhecendo a diversidade de avaliação médica e o agravamento progressivo das condições entre reavaliações.

Solicita-se a revisão da idade mínima de 60 anos para reforma antecipada sem penalizações, permitindo exceções para pessoas com doenças progressivas e degenerativas que apresentem deterioração funcional severa antes dessa idade. Esta flexibilização deve assentar em critérios clínicos objetivos e avaliação médica rigorosa, garantindo que apenas casos verdadeiramente incapacitantes beneficiem da medida, preservando a sustentabilidade do sistema e assegurando dignidade e justiça a quem mais necessita.

As alterações propostas corrigem uma injustiça evidente e reduzem custos sociais e de saúde associados à manutenção forçada no trabalho de pessoas sem capacidade funcional, sujeitas a baixas médicas prolongadas, hospitalizações evitáveis e

deterioração acelerada da sua saúde. Mais importante, representam o reconhecimento da dignidade humana e do direito a uma vida justa para quem, apesar das limitações, contribuiu para a sociedade e merece proteção social adequada quando já não consegue continuar.

A ANDO Portugal solicita a V. Exas. que promovam com urgência a discussão parlamentar desta matéria nas Comissões de Trabalho, Segurança Social e Inclusão e de Saúde, e que iniciem o processo legislativo para rever o Decreto-Lei n.º 18/2023. Requer-se ainda a audição de organizações de pessoas com deficiência, associações de doentes raros, especialistas clínicos e representantes da Segurança Social, garantindo que a revisão legislativa se baseie na melhor evidência científica e na experiência vivida das pessoas afetadas.

Certos de que V. Exas. darão a esta matéria a atenção e prioridade que merece, reiteramos a nossa total disponibilidade para prestar esclarecimentos e colaborar na construção de soluções legislativas justas e eficazes.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, connected strokes. The signature is positioned above the printed name 'Inês Alves'.

Inês Alves

Presidente da Direção